COMISSÃO TEMPORÁRIA DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO DE MESA Nº 03/2025

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 006/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025 e Emenda nº 01 ao referido projeto
Vereador-relator: Paulo Rosa
Data do Protocolo do Projeto: 24/01/2025
Data do Protocolo da Emenda: 30/01/2025
Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal
Ementa: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Chopinzinho e dá outras providências.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATO

O Projeto de Lei nº 006/2025 foi protocolado em 24 de janeiro de 2025 pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR e encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e à Comissão Temporária designada pela Resolução de Mesa n° 03/2025, sendo protocolado no dia 30 de janeiro a Emenda Modificativa nº 01.

Trata-se de proposta que tem por objetivo dispor sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Chopinzinho. O projeto está acompanhado da mensagem de justificativa, da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, acórdão do Tribunal de Contas do Paraná, bem como da Emenda Modificativa nº 01 e respectiva mensagem e justificativa.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

A análise desta matéria parte do atendimento ao Prejulgado nº 25 do TCEPR, que determina a necessidade de criação de cargos de provimento efetivo e em comissão, as respectivas atribuições, quantitativo de vagas e remunerações serem definidas sob a forma de lei em sentido estrito, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, sendo de competência da Mesa Diretora desta Câmara Municipal a proposição do projeto.

2.1. Aspectos Constitucionais e Legais

O projeto atende aos princípios da Constituição Federal, avaliando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, especialmente os arts. 37, inciso X, 39, §1º, que estabelece que a fixação e alteração de vencimentos deve ser por meio de lei, e deve orientar-se pela natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições.

Assinado por 2 pessoas: PAULO CESAR DA ROSA e ROSANI CHECELSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5330-ED5D-CBA9-3490 e informe o código 5330-ED5D-CBA9-3490

Ainda, encontra-se de acordo com a Lei Complementar nº 068/2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, que prevê no artigo 1º, §3, incisos III e IV, que a remuneração e benefícios devem ser compatíveis com a complexidade das atribuições.

Igualmente encontra-se em conformidade com o Prejulgado nº 25 do TCEPR, que preceitua que a denominação, atribuições, número de vagas e a remuneração dos cargos devem ser definidos por meio de lei, estando, ainda, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Procuradoria Legislativa realizou alguns apontamentos no parecer técnico, sendo alguns atendidos pela Emenda Modificativa nº 01/2025 e, com relação aos demais, como os que envolvem o Anexo V, que trata dos cargos de confiança, a criação de Ouvidoria e Conselho Técnico, serão objeto de análise posterior, mediante estudos a serem realizados por esta Câmara Municipal.

No tocante aos cargos de livre nomeação e exoneração, faz-se necessário observar os regramentos que disciplinam a matéria, especialmente aqueles definidos na tese firmada em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP, que prevê os seguintes requisitos:

> a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
> b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
> c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
> d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Desse modo, entende-se que os requisitos necessários encontram-se preenchidos.

Além disso, constatou-se que a proposta legislativa está em conformidade com o Estatuto dos Servidores Público do Município de Chopinzinho**,** instituído pela Lei Complementar nº 068/2012, aplicado de forma subsidiária ao projeto em análise, conforme previsto no artigo 23 a proposição.

2.2. Aspectos Financeiros

A documentação apresentada demonstra que a proposta possui viabilidade financeira, respeitando os limites previstos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e atendendo aos requisitos de planejamento fiscal, conforme detalhamento do estudo de impacto financeiro, observando-se a disponibilidade financeiro-orçamentária em conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal.

Assinado por 2 pessoas: PAULO CESAR DA ROSA e ROSANI CHECELSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5330-ED5D-CBA9-3490 e informe o código 5330-ED5D-CBA9-3490

2.3. Aspectos de Mérito

A proposta visa a regularização da situação existente na Câmara, a fim de que a matéria seja tratada por meio de lei em sentido formal, observando o que determina o Tribunal de Contas do Paraná, com intuito de atender, portanto, às normas legais vigentes.

Ainda, trata-se de proposição de suma relevância, eis que regulamenta o plano de cargos da Câmara, dispondo sobre o quadro de pessoal, cargos de provimento em comissão e efetivo, atribuições, plano de carreira dos servidores efetivos, fixação de vencimentos, encargos especiais e gratificações, sendo, como visto, necessária a regularização da matéria.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto as Vereadoras Loi Ceni e Rosani Checelski e solicito que se manifestem eletronicamente. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. **Favorável à tramitação**: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. **Favorável à tramitação com restrições**: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. **Contrário à tramitação**: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão Temporária designada pela Resolução de Mesa nº 03/2025, referente ao Projeto de Lei nº 006/2025, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 006/2025 e da Emenda nº 01/2025, considerando sua constitucionalidade, legalidade, adequação orçamentária e mérito social e recomendo a aprovação da matéria por esta Comissão.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 31 de janeiro de 2025.

Paulo Rosa
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)

Assinado por 2 pessoas: PAULO CESAR DA ROSA e ROSANI CHECELSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5330-ED5D-CBA9-3490 e informe o código 5330-ED5D-CBA9-3490

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5330-ED5D-CBA9-3490

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 31/01/2025 13:55:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 31/01/2025 14:01:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5330-ED5D-CBA9-3490